



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0010/CMP/14, celebrada em 4 de Abril de 2014 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 17.1. Projeto de fusão por incorporação da AMLEI na CIMRL***

Foi presente à reunião a proposta n.º 17/2014, (49/UAM/14), datada de 02/04/2014, que a seguir se transcreve:

#### *"(PROJETO DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO DA AMLEI NA CIMRL)*

*A Associação de Municípios da Região de Leiria, abreviadamente designada por AMLEI, foi constituída em 2003, por força da Lei n.º 10/2003 e adaptada ao regime jurídico consignado na Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, integrando os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós, cujo fim específico passou a ser a “promoção do desenvolvimento regional integrado” no território deste conjunto de municípios.*

*Com a publicitação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi criado um novo regime jurídico aplicável às comunidades intermunicipais, cujas atribuições estão consignadas no artigo 81.º e parte delas exercidas pela CIMRL nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos. As atribuições, objetivos e competências atribuídas à AMLEI, podem ser exercidas pela CIMRL ao abrigo do novo regime jurídico das comunidades intermunicipais, deixando de fazer sentido a subsistência daquela entidade.*

*Esta circunstância, aliada à economia de recursos – pessoal, ocupação de espaços, consumo de materiais e exercício de funções de gestão, de entre outros - que se conseguem com a fusão da AMLEI na CIMRL, constituem os principais objetivos do projeto em análise.*

*O projeto em análise, tem em vista um processo de fusão por incorporação da AMLEI na CIMRL, a qual se realizará mediante a transferência global do património da primeira para a segunda.*

#### **PROPOSTA:**

*Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprecie favoravelmente o projeto de fusão por incorporação da AMLEI na CIMRL nos exatos termos da proposta aprovada em Conselho Executivo da AMLEI e Conselho Intermunicipal da CIMRL, e que se submeta a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos seguintes pressupostos:*

*a) A fusão pressupõe a transferência do património da AMLEI para a CIMRL, com base nos valores contabilísticos constantes dos balanços à data de 31 de dezembro de 2013;*



### MUNICÍPIO DE POMBAL

*b) Para além do património, será também integrado na CIMRL o pessoal ao serviço da AMLEI com salvaguarda de todos os seus direitos, e ainda quaisquer outros direitos e obrigações que impendam sobre a associação incorporada;*

*c) A AMLEI será extinta na data da realização da escritura pública da fusão, data a partir da qual se produzirão todos os efeitos jurídicos resultantes da mesma;*

*d) Com a fusão todos os ativos e passivos da AMLEI são integrados na CIMRL com exceção de 550 000 mil euros de dinheiro existente em depósitos bancários que são distribuídos em partes iguais pelos oito municípios associados da AMLEI, cabendo a cada um a quantia de 68 750 euros.*

*A presente fusão produz efeitos contabilísticos e fiscais a partir de 1 de Janeiro de 2014, considerando-se que a partir dessa data todas as operações da AMLEI são feitas por conta da CIMRL, até à sua extinção jurídica na data da escritura pública de fusão."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro aprovar a proposta do projeto de fusão por incorporação da AMLEI na CIMRL e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.**